

Victor Graeff, 25 de fevereiro de 2026.

À
Prefeitura Municipal de Ernestina – RS
CNPJ: 92.406.180/0001-24
A/C: Lisete Giaretta
Email: compras@pmernestina.rs.gov.br

Proposta Técnico – Comercial

A CRVR - Riograndense de Valorização de Resíduos é uma empresa gaúcha que atua na disposição final de resíduos sólidos urbanos e na valorização de resíduos. Hoje, a CRVR está presente em 318 municípios do Rio Grande do Sul, possuindo sete Unidades de Valorização Sustentável (UVS's), localizadas em Minas do Leão, São Leopoldo, Santa Maria, Giruá, Tramandaí, Victor Graeff e Capela de Santana. Com foco em oferecer melhorias ao meio ambiente a partir dos pilares qualidade, integridade e segurança ambiental, a empresa possui as certificações ISO 9001, 14001, 45001 e 37001.

A empresa oferece soluções integradas na área de tratamento de resíduos:

Aterro Classe I;
Aterro Classe II;
Unidade de Beneficiamento/Blendagem de resíduos industriais;
Unidade de Triagem de Recicláveis Eletroeletrônicos;
Biotérmica;
Estação de Tratamento de Efluentes;
Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde.



ISO 9001
ISO 14001
ISO 45001

BUREAU VERITAS



Proposta Comercial

A **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0006-99, vem através desta, apresentar sua proposta referente ao serviço de destinação final dos Resíduos Volumosos, oriundos do Município de Ernestina, de acordo com as normas ambientais vigentes e a Licença de Operação LO 04001/2025, emitida pela FEPAM para unidade de **Victor Graeff/RS**;

Valor para Destinação Final: R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais com cinquenta centavos) por tonelada disposta;

Geração estimada: 10 Toneladas/Mês.

Validade da proposta: 60 dias.

No valor acima estão incluídos todos os custos com disposição de equipamentos, materiais, mão-de-obra, insumos e demais itens necessários para realização dos serviços, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro da atividade, etc.).

Sendo o que tínhamos para o momento agradecemos o interesse e colocamo-nos a disposição.

VLADIMIR BRONDANI DALLAZEN
GERENTE COMERCIAL

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 25/02/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Proposta
Referência Contrato	Proposta Comercial - PM de Ernestina
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	25/02/2026
Validade	25/02/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	F7D5F3772EB9D16DAB53A1AE2FE19AA6AD438205E2BA9713D853439CB298E653

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Validador Gestão de Contratos
Relacionamento	03.505.185/0006-99 - CRVR - VICTOR GRAEFF

Representante	CPF
Vladimir Brondani Dallazen	668.404.300-49
Ação:	Assinado em 25/02/2026 11:37:11 com o certificado ICP-Brasil Serial - 277EA531D5D3DA6A IP: 168.181.36.37
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): RXYJD-BQXZ3-YZDYV-LXRLH



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a *Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil* e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.